



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 411/2019

Parecer complementar ao n° 1059/2018 e n° 126/2019

Vitória, 12 de março de 2019

Processo n° [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o medicamento: **aplicação intravítrea de anti-VEGF – Bevacizumabe.**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 1059/2018:

1.1 De acordo com o Termo de Reclamação a Requerente com 64 anos de idade foi diagnosticada com baixa visão em ambos os olhos, com hemorragias sugestivas de oclusão da veia central da retina, com risco de comprometimento irreversível da saúde ocular. Foi consultada no CRE Metropolitano por oftalmologista geral de adulto onde foram constatadas as alterações descritas anteriormente e solicitado com urgência a consulta com oftalmologista de retina. Requer judicialmente a consulta visto a gravidade do caso.

1.2 Às fls. 11 documento emitido pela assistente social do CRE Metropolitano, descrevendo a gravidade do caso e encaminhado a Requerente para a UBS Nova Canaã para que seja realizada interlocução com a Regulação Municipal e Estadual no sentido de solucionar o caso da Requerente.

1.3 Às fls. 12 e 13 documento ilegível.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

1.4 Às fls. 14 e 15 e 16 relatório da consulta oftalmológica realizada pela médica do CRE metropolitana e laudo médico descrevendo as alterações evidenciadas e encaminhando a Requerente para o oftalmologista com área de atuação em retina.

1.5 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Considerando que a Requerente possui hipótese diagnóstica de oclusão da veia central da retina; considerando que em se pensando neste diagnóstico outros exames e que o tratamento está na dependência do quadro clínico e do resultado destes exames; este NAT conclui que a Requerente necessita de uma consulta em caráter prioritário com oftalmologista com área de atuação em retina em serviço de referencia estadual em oftalmologia para que possa ter disponível os exames que serão solicitados, bem como o tratamento que vier a ser definido pelo especialista. Compete a Secretaria de Estado da Saúde a disponibilização da consulta.

2. Informações obtidas a partir do parecer 126/2019

2.1 O novo laudo médico anexado aos autos, às fls 52, trás as seguintes informações: paciente com oclusão venosa da veia central da retina em olho direito evoluindo com edema macular cistoíde, apresentando prognóstico de melhora visual reservado e necessitando da realização de injeção intravítrea de anti-VEGF em olho direito para tratamento do edema macular.

2.2 Às fls 54 consta LME com solicitação do medicamento Bevacizumabe para paciente com edema macular cistoide e oclusão venosa da veia central da retina em olho direito.

2.3 Às fls 55 consta formulário para prescrição de medicamentos/fórmulas nutricionais não padronizados no SUS incompleto.

2.4 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Cabe esclarecer que o SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento Bevacizumabe na Degeneração Macular Relacionada a Idade (forma neovascular) - DMRI, sendo as evidências que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.

- O bevacizumabe é um anticorpo monoclonal completo, humanizado que inibe a ação do fator de crescimento endotelial vascular (Vascular endotelial growth factor -VEGF). Está indicado e aprovado em bula para o tratamento do câncer colorretal metastático e outros tumores sólidos em diferentes estágios. Nos últimos anos, diversos ensaios clínicos randomizados comprovaram que o bevacizumabe apresenta eficácia para o tratamento da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) na forma neovascular com melhor custoefetividade em relação aos outros bloqueadores da ação do VEGF: ranibizumabe e aflibercepte. No entanto, devido a essa indicação não estar descrita em bula (uso off-label), a ANVISA autorizou excepcionalmente sua utilização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme RDC nº111, de 06 de setembro de 2016.
- Dessa forma, a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo disponibiliza o serviço de referência em Oftalmologia para Degeneração Macular Relacionada a Idade, localizado no Hospital das Clínicas – Vitória (HUCAM), o qual realiza a aplicação intravítrea de inibidores da angiogênese (como o Bevacizumabe – pleiteado) para os casos que se fizerem necessários, após avaliação do retinólogo do referido serviço. O acesso ao serviço se dá através de formalização da solicitação via Farmácia Cidadã Estadual.
- **Entretanto, ressaltamos que não consta anexado aos autos documento comprobatório da solicitação administrativa, junto a Farmácia Cidadã Estadual, ou a negativa de fornecimento.**
- Frente ao exposto, em relação ao medicamento **Bevacizumabe**, considerando que não consta anexado aos autos documento comprobatório da solicitação administrativa, junto a Farmácia Cidadã Estadual, ou a negativa de fornecimento, considerando que a Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo disponibiliza o serviço de referência em Oftalmologia para Degeneração Macular Relacionada a Idade, localizado no Hospital das Clínicas – Vitória (HUCAM), o qual realiza a aplicação intravítrea de inibidores da angiogênese (como o Bevacizumabe – pleiteado) para os casos que se fizerem necessários, após avaliação do retinólogo do referido serviço, **entendemos que não**



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização do medicamento ora pleiteado por esfera diferente da administrativa.

- **Assim, sugerimos que a paciente formalize processo administrativo junto a Farmácia Cidadã Estadual para solicitação do medicamento ora pleiteado com a maior brevidade possível.**

3. Informações obtidas a partir da nova documentação:

3.1 Às fls. 67 foi anexado protocolo de atendimento de solicitação de 27/08/2018, farmácia cidadã Metropolitana.

3.2 Às fls. 68 foi anexado Termo de esclarecimento e responsabilidade para uso Bevacizumabe.

3.3 Às fls. 69 consta formulário para prescrição de medicamentos/fórmulas nutricionais não padronizados no SUS incompleto.

3.4 Às fls. 70 consta LME com solicitação do medicamento pleiteado.

3.5 Às fls. 71 consta encaminhamento para o retorno ao ambulatório de retina 23/08/2018.

3.6 Às fls. 73 consta prescrição do Bevacizumabe 100mg/4ml, 3 sessões a cada 30 dias.

3.7 Às fls. 74 consta formulário boletim de produção ambulatorial BPA-I, SIA-SUS procedimento retinografia fluorescente binocular.

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Considerando que a SESA disponibiliza o medicamento **Bevacizumabe (Avastin®)** para tratamento da condição que aflige a Requerente, considerando que a Requerente



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

já realizou solicitação administrativa em 27/08/2018 na farmácia cidadã estadual Metropolitana, com prazo de avaliação de 30 dias úteis, **em virtude do lapso temporal desde a data da abertura do processo e a ausência de documento anexado aos autos sobre a negativa ou justificativa para o atraso do atendimento à solicitação, este Núcleo entende que cabe a Secretaria Estadual de Saúde/Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica se pronunciar sobre o ocorrido.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]